



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá Outras Providências”*

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão inflacionária no percentual de 4% (quatro por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, a contar de 1º de março de 2020, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, Da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – A concessão do presente reajuste será correspondente à partir de 1º de março de 2020.

**Art. 2º** - A correção ora concedida é extensiva a aos Cargos em Comissão existentes no Poder Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de março de 2020.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2020.**

Tem o presente Projeto de Lei objetivo de conceder como revisão geral remuneratória anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal o percentual de 4% (quatro por cento) aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos servidores do Poder Legislativo.

Sendo matéria de conhecimento dos nobres vereadores a revisão geral anual remuneratória é concedida anualmente conforme os parâmetros regidos pela Constituição Federal e para fins de adequação, propomos este Projeto de Lei para apreciação e deliberação do Plenário.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 27 de fevereiro de 2020

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**